



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 85 DE 12 DE AGOSTO DE 1993.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM A LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Barra do Piraí, contratar parcelamento de dívida, por prazo de até 18 (dezoito) meses, para com a **Light** - Serviços de Eletricidade S.A.

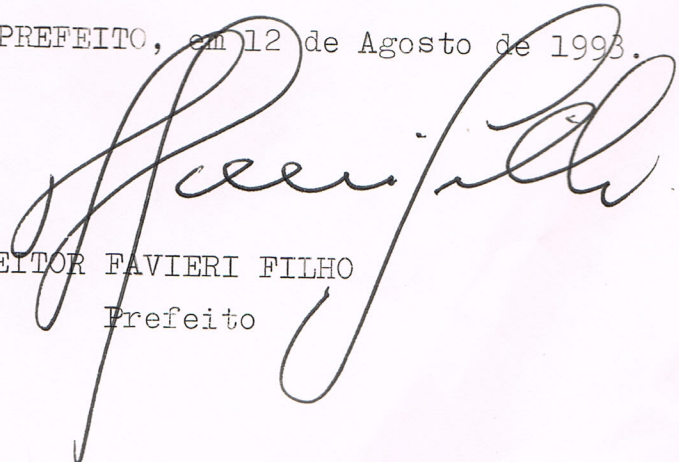
PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da dívida será apurado pela ... Light - Serviços de Eletricidade S.A.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Agosto de 1993.


HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito